

# INFORMAÇÃO PRÉVIA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÁRIO DE CRÉDITO

## 1. Nome / firma ou denominação

Obvio e Positivo LDA

## 2. Domicílio profissional / sede social

Rua Professor Francisco Gentil n.º 20 C, 1600-125 Lisboa

## 3. Número de registo junto do Banco de Portugal

0006544

## 4. Contacto telefónico

+351 934 072 220

## 5. Endereço de correio eletrónico

capital@maisconsultores.pt

## 6. Categoria de intermediário de crédito

Intermediário de crédito vinculado

## 7. Mutuantes ou grupo de mutuantes com quem mantém contrato de vinculação

Banco CTT; Santander Totta; Caixa Geral de Depósitos; Bankinter; BPI; Novo Banco; Banco BIC; Abanca; Montepio

## 8. Regime de exclusividade

Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. – apólice RC64856222, válida de 14-10-2025 a 14-10-2026.

Não

## 9. Serviços de intermediação de crédito

Apresentação ou proposta de contratos de crédito a consumidores; assistência a consumidores, mediante a realização de atos preparatórios ou de outros trabalhos de gestão pré-contratual relativamente a contratos de crédito; celebração de contratos de crédito com consumidores em nome dos mutuantes.

## 10. Serviços de consultoria

Não serão prestados serviços de consultoria.

## 11. Entidade que garante a responsabilidade civil

Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

## 12. Número dos contratos de seguro

RC64856222

## 13. Período de validade dos contratos de seguro

De: 14-10-2025

Até: 14-10-2026

| Remuneração a pagar pelos mutuantes ou grupo de mutuantes ao intermediário de crédito pela intermediação de contratos de crédito à habitação |   |   |
|--|---|---|
|  | Mutuantes ou grupo de mutuantes   | Montante (€) das comissões ou outros incentivos                                   |
| 14.  | Banco CTT; Santander Totta; Caixa Geral de Depósitos; Bankinter; BPI; Novo Banco; Banco BIC; Abanca; Montepio | Esta informação será prestada na FINE (Ficha de Informação Normalizada Europeia). |
|  | —   | —   |

- O registo do intermediário de crédito pode ser **consultado no site do Banco de Portugal em <https://www.bportugal.pt/page/listagem-intermediarios-de-credito>**.
- É **proibido** ao intermediário de crédito receber ou entregar quaisquer valores relacionados com a formação, a execução e o cumprimento antecipado dos contratos de crédito, nos termos do artigo 46.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho.
- O intermediário de crédito atua sob nome e responsabilidade dos mutuantes com quem mantém vínculo.
- A atividade de intermediação de crédito está sujeita à supervisão do **Banco de Portugal**.

Caso considere que o intermediário de crédito não atuou corretamente na comercialização de contratos de crédito, poderá **apresentar uma reclamação**, através de um dos seguintes canais:

- Livro de reclamações eletrónico disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt/>;
- Livro de reclamações físico disponível no estabelecimento aberto ao público do intermediário de crédito.

Em alternativa, poderá apresentar reclamação junto do Banco de Portugal, através de correio postal para o Apartado 2240, 1106-001 Lisboa.

Em caso de **conflito**, poderá recorrer aos tribunais ou dirigir-se às entidades de resolução alternativa de litígios indicadas abaixo.

| Meios de resolução alternativa de litígios a que o intermediário de crédito aderiu |   |                                     |
|--|---|-------------------------------------|
|  | Entidade de resolução alternativa de litígios | Site                                |
| 15.  | Não indicado nos ficheiros enviados           | Não indicado nos ficheiros enviados |
|  | —   | —                                   |

# Preenchimento do modelo de INFORMAÇÃO PRÉVIA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÁRIO DE CRÉDITO

Este modelo tem como propósito dar cumprimento ao exigido pelo **artigo 54.º** do regime jurídico dos intermediários de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho.

## Cuidados a ter



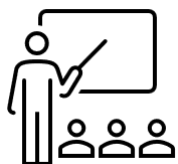
O documento deve ser entregue ao consumidor **em momento prévio** ao início da prestação de serviços de intermediação de crédito e/ou de consultoria, em papel ou noutro suporte duradouro.

Considera-se **suporte duradouro** qualquer instrumento que permita ao consumidor armazenar as informações que lhe são transmitidas, aceder facilmente a esse documento e, se necessário, reproduzir o seu conteúdo inalterado no futuro. Por exemplo, pode ser enviado através de correio eletrónico (*e-mail*).

Cabe ao intermediário de crédito comprovar que entregou o documento ao consumidor, qualquer que seja o suporte utilizado.

Por exemplo, se o intermediário de crédito optar por disponibilizar a informação através de correio eletrónico, deve guardar cópia do *e-mail* enviado ao consumidor. Se for disponibilizada em papel, pode solicitar ao consumidor que assine uma cópia e coloque a data da disponibilização do documento, guardando essa cópia no seu arquivo.

## Indicações



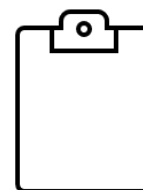
A informação apresentada entre parêntesis retos deve ser **preenchida** pelo intermediário de crédito e, quando aplicável, deve corresponder à que consta do respetivo registo junto do Banco de Portugal (disponível em <https://www.bportugal.pt/intermediarios-credito/>).

As alterações ao registo devem ser prontamente refletidas no documento, após serem promovidas pelo Banco de Portugal.

O modelo deve ser preenchido com tamanho de letra mínimo de **9 pontos**, utilizando como referência o tipo de letra *Open Sans* e impressão de folha definida a 100% (em Configuração de página / *Page Setup*), com dimensões mínimas correspondentes a uma **folha A4**.

A informação que não seja aplicável pode ser **retirada ou adaptada**. Por exemplo, caso o intermediário de crédito não preste serviços relativamente a contratos de crédito à habitação, pode remover a tabela da secção 14, adaptando a numeração das restantes secções do modelo.

## Notas de preenchimento



- 1) Nome (se for pessoa singular), firma ou denominação completa (se for pessoa coletiva) do intermediário de crédito.
- 2) Endereço do domicílio profissional (se for pessoa singular) ou da sede social (se for pessoa coletiva).
- 3) Número de registo do intermediário de crédito junto do Banco de Portugal, disponível para consulta no *site* do Banco de Portugal em <https://www.bportugal.pt/intermediarios-credito/>.
- 4) Contacto telefónico constante do registo junto do Banco de Portugal como contacto para efeitos do exercício da atividade.
- 5) Endereço de correio eletrónico constante do registo junto do Banco de Portugal como contacto para efeitos do exercício da atividade.
- 6) Categoria em que exerce a atividade: “**intermediário de crédito vinculado**” ou “**intermediário de crédito a título acessório**”.
- 7) Identificação do(s) mutuante(s) ou grupo de mutuantes com quem mantém contrato de vinculação, através da denominação social completa, conforme consta do respetivo registo junto do Banco de Portugal, não utilizando siglas, abreviaturas ou marcas comerciais.
- 8) Indicar **Sim** ou **Não**, consoante exerça ou não a atividade em regime de exclusividade relativamente a um mutuante.
- 9) A indicação dos serviços de intermediação de crédito que o intermediário está autorizado a prestar deve seguir, consoante a autorização concedida pelo Banco de Portugal, os seguintes termos: “Apresentação ou proposta de contratos de crédito a consumidores”; “Assistência a consumidores, mediante a realização de atos preparatórios ou de outros trabalhos de gestão pré-contratual relativamente a contratos de crédito que não tenham sido por si apresentados ou propostos”; “Celebração de contratos de crédito com consumidores em nome dos mutuantes”.
- 10) Indicar **Sim** ou **Não**, consoante esteja ou não autorizado a prestar serviços de consultoria. **Se indicar “Sim”**, deve concretizar se são ou podem vir a ser prestados serviços de consultoria ao consumidor. **Em caso afirmativo**, deve incluir a seguinte menção: “Serão prestados serviços de consultoria. Estes serviços apenas têm por base a ponderação de contratos de crédito disponíveis na gama de produtos dos mutuantes”. **Em caso negativo**, deve incluir a seguinte menção: “Não serão prestados serviços de consultoria”.
- 11) Firma ou designação da entidade que garante a responsabilidade civil pela atividade de intermediário de crédito (seguradora ou outra), de forma completa, não utilizando siglas, abreviaturas ou marcas comerciais.
- 12) Número(s) de apólice do(s) contrato(s) de seguro de responsabilidade civil profissional.
- 13) Data de início e data de termo da validade do(s) respetivo(s) contrato(s) de seguro: DD-MM-AAAA a DD-MM-AAAA (em que “DD” corresponde ao dia em dois dígitos, “MM” ao mês em dois dígitos e “AAAA” ao ano em quatro dígitos).
- 14) Indicação do(s) mutuante(s) ou grupo de mutuantes com quem o intermediário mantém vínculo relativamente a contratos de crédito à habitação e da remuneração a pagar por cada mutuante ou grupo de mutuantes pela intermediação desses contratos. O intermediário de crédito deve inserir **uma linha por cada mutuante ou grupo de mutuantes** e indicar se existe ou não remuneração.

**Se existir remuneração**, deve, na coluna “Montante (€) das comissões ou outros incentivos”, indicar o montante (em euros) – ou, não sendo possível, a fórmula de cálculo, as percentagens e/ou os limites – das comissões ou de outros incentivos a pagar pelo mutuante, respeitando a estrutura do modelo. Caso o intermediário de crédito não conheça o montante da remuneração no momento da prestação da informação, deve inserir a seguinte menção: “Esta informação será prestada na FINE (Ficha de Informação Normalizada Europeia)”.

**Se não existir remuneração**, o intermediário de crédito deve inserir a menção “Sem remuneração” (ou “0,00 €”).

**Se não intermediar contratos de crédito à habitação**, o intermediário de crédito pode remover esta secção, adaptando a numeração das restantes secções do modelo.
- 15) Identificação das entidades de resolução alternativa de litígios a que o intermediário de crédito aderiu, através das **designações completas dessas entidades** e do respetivo *site*.